



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 04/2023, de 16 de janeiro de 2025.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2025 na área social”.

**Parecer:** Pela justificativa, o Poder Executivo visa firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2025, vejamos a justificativa apresentada.

Publicamente conhecida, a Organização ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA- APAE realiza serviços extremamente relevantes de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, promovendo atendimento especializado nessa área; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de atendimentos e de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, na área de Assistência Social. A instituição referenciada atenderá 07 pessoas de nosso Município durante o exercício de 2025.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

Ademais, segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração, nos estritos termos das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, conforme art. 4º do projeto de lei, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, pois diante da singularidade dos serviços, torna-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, cujo procedimento deverá ser formalizado e devidamente público na imprensa oficial.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a celebração do termo de colaboração.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 20 de janeiro de 2025.

**Jeferson Dione de Freitas**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 04/2023, de 16 de janeiro de 2025.

**Iniciativa do Prefeito Municipal.**

**Assunto:** “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2025 na área social”.

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 04/2023, de 16 de janeiro de 2025, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 20 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final    Comissão de Economia, Finanças e Orçamento